



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

LEI N°01193/2019, de 14 de maio de 2019.

Transcreve e compila, com as alterações constantes na presente, o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica transcrita com alterações a Lei que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e, cumprirá diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2.º O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação, entendido como Professores e Pedagogos da Rede Municipal de Ensino, é o mesmo dos demais servidores municipais, que é o estatutário – REGIME JURÍDICO ÚNICO, submetidos ao Regime Previdenciário Geral – INSS, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

II – Magistério Público Municipal o conjunto dos Profissionais da Educação, titulares do cargo de Professor e Pedagogo do Ensino Público Municipal;

III – Professor: Nível I (em extinção) - titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que exerce funções de Magistério;

Nível II - titular do cargo da carreira do Magistério Público



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Municipal, com função de docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

IV – Pedagogo, o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com as funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e Psicopedagogia Institucional;

V – Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e psicopedagogia institucional.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

Dos Princípios Básicos

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I – Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho; entendida como dedicação ao Magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III– Progressão na carreira, através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil, constituída de cargos, submetidos ao Regime Jurídico Único, é estruturada em classes e níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação dos Professores e Especialistas da Educação.

§ 1º - As classes correspondem ao conjunto de cargos de mesma natureza distribuídos na carreira.

§ 2º - Os níveis de titulação correspondem à formação necessária para



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

o exercício das funções de Magistério.

Art. 6º. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na classe inicial da carreira e no nível de titulação correspondente à formação comprovada pelo professor quando da nomeação ao cargo.

SEÇÃO II

Das Classes

Art. 7º. As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última a final da carreira .

Art. 8º. Todo cargo situa-se, inicialmente, na classe “A”.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9º. Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, e ao de desempenho, eficiência e merecimento, na condição de professor efetivo, nomeado mediante prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo Único – O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 11. A promoção a cada classe obedecerá aos critérios de tempo de serviço, merecimento e desempenho de formação continuada, considerando os seguintes aspectos:

I – desempenho no trabalho:

Assiduidade;

Pontualidade;

Disciplina;

Participação nas atividades escolares;

Prática pedagógica;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

II – formação continuada;

a) produção realizada pelo professor, que podem ser apresentação de oficinas pedagógicas, aplicações prática de teoria estudada ou acompanhada em seminários;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam para promoção, no mínimo 100 (cem) horas para todas as classes.

III – avaliação periódica do desempenho e merecimento.

Parágrafo Único – A avaliação dos critérios totalizará 100 pontos dos quais deverão ser atingidos no mínimo 80% para que ocorra a promoção, sendo os critérios de avaliação e pontuação, de cada item, regulamentados por Decreto do Executivo, assim como o número de vagas existentes em cada classe.

Art. 12. As classes são designadas por letras, conforme segue:

I – Para a classe A – ingresso automático;

II – Para a classe B:

a) 05 (cinco) anos na classe A;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e merecimento.

III – Para a classe C:

a) 05 (cinco) anos na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e merecimento.

IV – Para a classe D:

a) 05 (cinco) anos na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e merecimento.

V – Para a classe E:

a) 05 (cinco) anos na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e merecimento.

VI – Para a classe F:

a) 05 (cinco) anos na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e merecimento.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

§ 1º. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo do membro do magistério, e pagos na folha de pagamento, a título de Promoção por Merecimento.

§ 2º. Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, percentual de presença, e identificação do Órgão Expedidor Oficial, devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 3º. O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no Regulamento.

§ 4º. Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício, sendo considerados os cursos promovidos pelo Município, durante o ano letivo, cuja jornada de hora faz parte do horário normal de atividades do professor.

§ 5º A verificação da avaliação será feita através da análise de boletins emitidos para cada profissional.

Art. 13. Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do magistério:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, será interrompida por um ano a efetividade para fins do direito à promoção, coincidente ao período da ocorrência.

Art. 14. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção, equivalente ao período da licença ou afastamento:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação ou interruptos no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - os auxílios doença de qualquer período;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas à Educação.

Art. 15. A promoção terá vigência no mês seguinte àquele em



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

que o professor completar o tempo de exercício exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos desta Lei e Regulamento, desde que verificado a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º – No caso da falta de recursos, o benefício será concedido somente no exercício seguinte, com efeito retroativo à data da concessão

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção - CAP será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um professor eleito pelo corpo docente, e um servidor indicado pelo Prefeito.

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período anual desde a sua admissão, e assim sucessivamente, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

CAPÍTULO III
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 18. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

§ 1º - O aperfeiçoamento, de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização da Secretaria de Educação e da Administração Municipal, desde que não cause prejuízos aos discentes e que não interfira na rotina escolar.

SEÇÃO IV
DOS NÍVEIS

Art. 19. Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Professor e Pedagogo de Carreira:

I - Professor

- a) **Nível 1 em extinção** – Formação em Ensino Médio completo, modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) **Nível 2** – Formação de Ensino Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia para Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, ou formação superior em área específica do currículo correspondente e complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
- c) **Nível 3** – Formação em nível de Pós Graduação, em curso na área de educação com duração mínima 360 horas.

II – Cargo de Pedagogo:

- a) **Nível 2**– Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia supervisão, orientação escolar.
- b) **Nível 3** – Formação em nível superior, em curso pós-graduação na área específica de pedagogia (supervisão, orientação, psicopedagogia institucional, administração ou inspeção escolar) com duração mínima de 360 horas.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante da nova habilitação, cujo curso deve ser de instituição reconhecida pelo MEC.

§ 2º - O nível é pessoal e será conservado nas promoções de classe a classe.

§ 3º - O professor e pedagogo que tiver a formação de Mestrado ou



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Doutorado com duração mínima de 360 horas, desde que tenha correlação com a Educação, devidamente comprovado pela apresentação do diploma, perceberá, a partir do mês seguinte ao protocolo, o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento), em forma de adicional, calculado sobre o básico do professor nível 3.

III – Monitor Educacional – Ensino Médio concluído.

**CAPÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

Art. 20. O recrutamento para o cargo de professor far-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 21. O Concurso será realizado segundo às necessidades e habilitações para a docência, nos termos estabelecidos no art. 19 desta Lei.

Parágrafo Único – As seleções para o nível 2 por disciplina serão realizadas somente quando houver vaga e não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do art. 22 e parágrafos.

Art. 22. O professor com habilitação para lecionar em qualquer das áreas I e II, poderá pedir a mudança de área de atuação, respeitado o prévio Concurso Público, admitindo o exercício a título precário.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso Público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança da área o professor que tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no magistério do Município;

II – maior titulação;

III – maior tempo de exercício de magistério público em geral.

Art. 23. É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança da área de atuação do professor para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, mediante requerimento ou manifestação própria, desde que habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade de serviço.

Art. 24. O Município poderá contratar o professor por número horas inferior ou superior àquela estabelecida nesta Lei, de acordo com a necessidade da Escola, quando, neste caso, o membro do magistério



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

perceberá a remuneração proporcional à carga horária contratada.

Parágrafo Único – Caso necessário, poderá a Administração solicitar que o membro do Magistério complete a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de Professor, conforme determinado pela direção da escola ou do órgão central de educação do Município.

TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25. A jornada de trabalho do Professor e Pedagogo será de 25 horas semanais, podendo ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, mediante convocação, e, ao professor se em efetivo exercício de atividades docentes, incluirá parte de horas aula e outras horas atividade, estas últimas correspondendo a um percentual não inferior a 1/3 (um terço) do total da jornada, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração das escolas, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola ou sistema de ensino, com atividades escolares desenvolvidas na escola ou comunidade escolar.

§ 1º - O professor poderá ser convocado em regime suplementar para substituir professores nos seus impedimentos legais, supervisão, orientação escolar, coordenação de escola, e quando em situação de emergência.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade do número de horas.

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, cargos ou funções públicas.

§ 4º - Se convocado para supervisão ou orientação escolar e/ou coordenação de escola, o professor receberá a gratificação referente ao cargo.

TÍTULO IV
DO QUADRO CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 26. Fica criado o Quadro de Magistério Público do Município

Art. 27. São criados os seguintes cargos efetivos e respectivo número de vagas e coeficiente salarial:

CARGO	VAGAS
PROFESSOR	20



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

PEDAGOGO	02
MONITOR EDUCACIONAL	04

Parágrafo Único – As especificações dos cargos são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 28 São criadas as seguintes Gratificações Especiais de Trabalho, específicas do Quadro Efetivo do Magistério, cujo coeficiente salarial é multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial dos demais Servidores:

Especificação	Nº Vagas	Coef. Salarial
Direção de Escola	02	0,75
Vice-Direção de Escola	02	0,40
Supervisão e/ou Orientação Escolar ou Psicopedagogo Institucional	02	0,75
Coordenador Pedagógico	01	0,75
Coordenador de Secretaria	01	1,30
	01	2,00

Parágrafo Único – O exercício da gratificação de que trata este artigo é privativo de professor efetivo do Município, com habilitação específica.

TÍTULO V
DA TABELA DE PAGAMENTO

Art. 29. Os vencimentos dos cargos de Professor e Pedagogo serão obtidos através da multiplicação dos respectivos pelo valor do Padrão Básico de Referência Salarial dos demais servidores, correspondente à carga horária semanal de 25 horas, ou 125 mensais, conforme segue:

CLASSE NÍVEL	Coef. Sal.
N-1	2,080 Ext.
N-2	2,288
N-3	2,516

Parágrafo Único - Os coeficientes salariais de que trata esta Lei, serão aplicados sobre Padrão Básico de Referência Salarial dos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado e dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

SEÇÃO I
DAS FÉRIAS

Art. 30. O professor ou profissional de educação gozará,



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

anualmente, 30 (trinta) dias de férias nos termos do Regime Jurídico Único, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; e 15 (quinze) dias de recesso escolar, se em atividades docentes.

§1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com o Regime Jurídico Único.

§2º As férias de trinta (30) dias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

§3º O recesso escolar é considerado como disponibilidade remunerada perante o estabelecimento de ensino, podendo o professor ser convocado para realizações de formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamento dos mesmos, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 31. Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos temporários para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, percebendo a remuneração proporcional às horas contratadas de seu nível, sob forma de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único – Para suprir a substituição de professor titular poderá ocorrer a suplementação de carga horária de professor do Quadro, nos termos do art. 24 desta Lei.

Art. 32. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – Regime de trabalho de proporcional à necessidade;
- II – Vencimento mensal igual ao valor do nível salarial de sua habilitação;
- III – 13º Salário e férias proporcionais nos termos do RJU;
- IV – Inscrição em sistema oficial de previdência social.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 33. Ao Professor municipal designado para exercer as



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

funções criadas no artigo 28, é atribuída uma gratificação conforme tabela nos moldes previstos no artigo citado.

§ 1º - Poderá ser dispensado de lecionar o Professor que estiver em exercício de alguma das gratificações citadas no artigo 28.

§ 2º. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação indicar ao Prefeito Municipal as unidades escolares que apresentam necessidade das funções constantes do artigo 28.

TÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os Professores e Pedagogos do Magistério Público Municipal para o desempenho de suas atividades serão distribuídos mediante:

- I – Designação;
- II – Remoção;
- III – Cedência.

CAPÍTULO II

Da Designação

Art. 35. Designação é o ato mediante o qual a Administração Municipal determina a unidade escolar ou órgão onde o Professor ou Pedagogo terá exercício, conforme organização do quadro pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A designação poderá ser alterada a pedido, quando não acarretar prejuízos ao quadro organizado pela Secretaria Municipal de Educação, ou por necessidade de ensino.

Art. 36. Para efeito do artigo anterior, cada unidade escolar disporá de um número anualmente fixado de Professores e Pedagogos, de acordo com sua tipologia.

CAPÍTULO III

Da Remoção

Art. 37. Remoção é o deslocamento do Professor ou Pedagogo, por necessidade do ensino, por permuta, ou a pedido do interessado quando



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

o ato de remoção não acarretar prejuízos ao ensino.

Art. 38. A remoção se processará em época de férias escolares, salvo interesse de ensino, ou por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou filho, dentro do território do município.

Art. 39. Quando os pedidos de remoção, recaírem na mesma unidade escolar será dada a preferência ao Professor ou Pedagogo, com mais tempo de serviço e/ou formação.

Parágrafo Único – O professor interessado deve protocolar a solicitação até a data do dia 15 de janeiro de cada ano.”

CAPÍTULO IV

Da Cedência

Art. 40. O Professor ou Pedagogo poderão ser cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, mediante celebração de Convênio e autorização legislativa.

Art. 41. O Professor ou Pedagogo, quando cedido, perde a designação da unidade escolar ou órgão onde exercia as suas atividades.

Parágrafo Único – Terminando o período de cedência, será designado para a unidade escolar que apresentar vaga, observando sempre a qualificação do mesmo.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal:

I – receber remuneração de acordo com as classes, níveis de habilitação e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e independente da série escolar em que atue;

II – escolher e aplicar, livremente, processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

IV – participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico, e ter conhecimento do Regimento Escolar;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

V – ter assegurado anualmente oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, quando a sua ausência da unidade escolar a que serve não acarretar, a juízo da respectiva Secretaria, prejuízo ao ensino;

VI – receber, através de serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII – usufruir as demais vantagens previstas nesta Lei e Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VIII – Participar, dentro do período de cada quinquênio da contagem de tempo para mudança de Classe, de cursos de qualificação profissional;

IX – receber auxílio para a publicação de trabalhos ou livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados ou aprovados pela administração pública.

X – gratificação de difícil acesso, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) calculado sobre o Padrão Básico de Referência dos Servidores do Município, ao professor que atender aos seguintes requisitos mínimos e cumulativos, com relação à classificação da escola de difícil acesso:

a - localização na zona rural, a uma distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

b - inexistência de linha regular de transporte coletivo até três quilômetros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 1º - Havendo a possibilidade de transporte regular a gratificação fica automaticamente dispensada.

§ 2º O professor em acúmulo legal de Cargo Público e que atue em mais de uma escola, perceberá a gratificação em apenas uma das posições ocupadas, ainda que lotado em escolas distintas.

§ 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o professor que residir a uma distância inferior a três quilômetros metros da escola.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 43. Observadas, inclusive, as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Profissional de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I – preservar os princípios ideais da educação brasileira;

II – esforçar-se em prol da formação integral do aluno;

III – desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamento próprio;

IV – participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

V – frequentar cursos planejados pelo Sistema de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

VI – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;

VII – acatar os superiores hierárquicos e tratar com civilidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

VIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

IX – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

TÍTULO IX
DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 44. Ficam declarados em extinção todos os professores transferidos do Município de Nova Bréscia, que passarão a exercer a carga horária nos termos fixados no art. 25 e parágrafos desta Lei, com o salário básico correspondente aos demais professores, de acordo com o nível de habilitação.

Art. 45. Os professores declarados em extinção ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único dos demais Servidores do Município, e Regime Previdenciário Geral do INSS.

Art. 46. O Prêmio por Assiduidade dos professores transferidos, de Nova Bréscia ficará assegurado e concedido nos termos do artigo 202 do RJU, entendendo como vencimento, o básico a que o professor estiver percebendo por ocasião de seu direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os Professores com formação curso Ginásial, Ensino Médio, modalidade normal, e os Professores com Curso Superior de Curta duração, permanecerão em exercício, devendo buscar sua devida qualificação, caso em permanecerão no quadro em extinção, conforme **LDB Lei Federal n.º 9.394/96**.

Art. 48 O “Dia do Professor” será comemorado a 15 de outubro.

Art. 49. Os Servidores quando contratados por tempo inferior ao horário de trabalho previsto no Anexo I, perceberão salários proporcionais às horas contratadas e trabalhadas.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 51. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a íntegra das Leis Municipais nº 989/2015, 999/2015 e 1074/2017 e suas alterações posteriores, exceto o art. 51 e o Anexo II da Lei 989/2015.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Rosmeri T. Campiol Denicol
Resp. pela Secretaria Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO I

Denominação do Cargo:

PROFESSOR

Nível 1 – em extinção

Formação em Ensino Médio completo, modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais.

Nível 2 - Formação em curso de graduação, de licenciatura plena em pedagogia, ou curso normal superior correspondente, para docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e, para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e da legislação vigente.

Nível 3 – Formação em nível de Pós Graduação, em curso na área de educação com duração mínima 360 horas.

ATRIBUIÇÕES:

a) Docência na Educação Básica;

- Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária 25 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Formação legal para exercício do Magistério, com Curso Superior – Licenciatura Plena, de acordo com a necessidade fixado no Edital do Concurso.

Idade Mínima: 18 anos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Denominação do cargo:

CATEGORIA FUNCIONAL: **MONITOR EDUCACIONAL**

COEFICIENTE SALARIAL: 1,50

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

b) Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Concluído.

b) Idade: mínima de 18 anos;

c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

Denominação do cargo:

PEDAGOGO - Atividades de suporte pedagógico direto a docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Requisitos para Provimento:

Formação em curso de graduação em pedagogia supervisão ou orientação escolar, ou outra licenciatura com pós-graduação específica na área de administração, supervisão, orientação, planejamento ou inspeção escolar ou Psicopedagogia Institucional.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Experiência dois anos no magistério.

Atribuições:

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica das escolas;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Promover meios para recuperação dos alunos com baixo rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade; criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Articular estudos de reflexão em conjunto com os docentes, visando a melhoria na prática e ação diária na escola e sala de aula;
- Ajudar os docentes na resolução de problemas que ora ocorrem em seu trabalho com o discente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária 25 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Licenciatura Plena em Pedagogia, ou similar.

Idade Mínima: 18 anos.